



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 002, de 19 de fevereiro de 1973.**

*Dá nova redação e altera dispositivos da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 310, de 18.10.1972, e o que consta do Processo SUSEP nº 20.302/72,

**RESOLVE:**

1. Suprimir as sub-categorias tarifárias 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2 da Tabela do item 2 do art. 4º, cujas categorias 04 e 05, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os prêmios e os fatores das coberturas de Danos Materiais e Pessoais:

“04 – Micro-ônibus, a frete, com lotação não superior a dez (10) passageiros, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais.....

05 – Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações sem cobrança de frete, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais”.

2. Alterar os itens 1 e 2 do art. 7º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, conforme abaixo:

“Art. 7º - DESCONTOS POR FROTA

1 – Nos seguros de cinquenta ou mais veículos que constituem uma frota, poderão ser concedidos os descontos seguintes:

De 50 a 99	veículos	10%
De 100 a 199	veículos	15%
De 200 a 299	veículos	20%

De 300 a 399	veículos	25%
De 400 a 499	veículos	30%
De 500 a 599	veículos	35%
De 600 a 699	veículos	40%
De 700 a 799	veículos	45%
De 800 em diante	veículos	50%

2 – Para efeito do disposto no item anterior entende-se por frota o conjunto de cinquenta ou mais veículos segurados na mesma seguradora, por uma mesma apólice, de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e empregados ou firma comprovadamente subsidiárias do seguro principal.

– O desconto concedido por apólice permanecerá inalterável por todo o período de vigência da mesma”.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VEIRA VEIGA**  
Superintendente